



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 15, DE 24 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o recenseamento e a revisão dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Canapi – IPREV-CANAPI (lei Municipal nº44/2008).

O Prefeito do Município de Canapi, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a lei Municipal nº 44/2008:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Canapi – IPREV-CANAPI, o recenseamento e a revisão dos benefícios mantidos pela autarquia Previdenciária Municipal, a serem realizados por meio de comissão específica constituída por esta.

§ 1º - É obrigatória a participação do segurado no recenseamento e na revisão do benefício, conforme o caso, devendo comparecer no local designado mediante convocação previa e escrita da comissão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A submissão ao recenseamento e à revisão do benefício, conforme o caso, dar-se-a por previa convocação escrita do segurado, exigido aviso de recebimento com antecedência de 15 (quinze) dias da data do comparecimento, permitida a divulgação por outro meios.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, a conclusão do recenseamento e da revisão de que trata este decreto ultrapassará o quadragésimo quinto dia do inicio dos trabalhos.

Art. 2º Na impossibilidade de convocação do beneficiário ou não atendida a convocação, será suspenso o pagamento do benefício ate o comparecimento do convocado e a efetivação do recenseamento e da revisão, restabelecendo-se, de pronto, a situação anterior, caso não constatada irregularidade no processo concessório.

Art. 3º - O recenseamento e a revisão dos benefícios, de que trata este decreto, consistirão da coleta dos documentos constantes deste artigo pela comissão de que se refere o artigo primeiro, a serem entregues presencialmente pelo segurado, compreendendo:

I - para os aposentados:

a) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- b) Comprovante de Residência (últimos 2 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;
 - c) Certidão de nascimento, certidão de casamento, ou Certidão de união estável, atualizadas, devendo constar desta última a data de início da União estável;
 - d) Ato de nomeação ou anotação em CTPS;
 - e) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público e/ou aposentadoria;
 - f) Certidão de tempo de contribuição previdenciária, na qual conste o tempo de contribuição para cada regime de previdência, caso tenha havido;
 - g) Certidão de tempo de serviço, na qual conste data de entrada no serviço público, os períodos de afastamentos, os períodos de exercício em cada cargo/função, caso tenha havido;
 - h) Certidão o tempo de regência em sala de aula, em caso de requerimento de aposentadoria por professor ou equiparados;
 - i) Certidão da data de afastamento do servidor de suas atividades no serviço público municipal;
 - j) Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço público, em caso de requerimento de aposentadoria por invalidez;
 - k) Ato de aposentadoria;
 - l) Certidão emitida pelo município de que o servidor não responde a processo administrativo;
 - m) ficha funcional;
 - n) Demonstrativo de cálculo dos proventos;
 - o) Demonstrativo de pagamento após a inativação;
- II – para os pensionistas:
- a) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) Comprovante de Residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;
 - c) Certidão de nascimento, certidão de casamento, ou certidão de união estável, atualizadas, devendo constar desta última o início da União estável, em caso de requerimento de pensão por cônjuge ou companheiro;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- d) Certidão de óbito ou Declaração de ausência ou morte presumida;
- e) Decisão judicial, com percentual de pensão alimentícia, em caso de requerimento de pensão por ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- f) Certidão negativa de vínculo de trabalho emitida pelos entes políticos (União – Receita Federal; Estado – SEPLAG, e Município – Secretária de Administração, bem como Certidão negativa de recebimento de benefício de assistência social pelo Município, e ainda Certidão negativa de recebimento de benefício previdenciário, emitida pela Previdência Estadual, pelo INSS e pelo IPREV-CANAPI, em caso de requerimentos de pensão por filho menor (ou equiparado), por filho maior (ou equiparado) estudante universitário, por filho (ou equiparado) inválido, e por tutelado;
- g) Comprovante de matrícula em entidade de ensino superior, em caso de requerimento de pensão por filho (ou equiparado) estudante universitário;
- h) Laudo pericial indicando a patologia com data de sua ocorrência, em caso de requerimento de pensão por filho (ou equiparado) inválido;
- i) Certidão de tutela ou curatela emitida por entidade cartorária oficial com base em decisão judicial, em caso de requerimento de pensão por tutelado ou curatelado;
- j) Declaração da secretaria de origem do requerente do benefício de aposentadoria, da qual constem os dados funcionais do cargo, tais como nomenclatura, símbolo, nível, classe, órgão de lotação, órgão de exercício;
- k) Ato de concessão da pensão;
- l) Demonstrativo de cálculo da pensão;
- m) Demonstrativo de pagamento da pensionista após a implantação;

§1º - Para os fins deste Decreto, o documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral ou a Carteira Nacional de Habilitação com validade no território nacional.

§2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, comprovadamente, e emitidas nos últimos dois meses.

§3º O laudo médico deverá ser emitido por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos.

§4º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§5º - O aposentado e o pensionista responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações por eles, por procurador ou por representante legal prestadas ao FUMPREMA.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão participar no âmbito de suas competências, facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – O IPREV-CANAPI será responsável pelo processo administrativo relativo aos benefícios previdenciários, devendo constar dos mesmos:

I – Quanto a aposentadoria:

- a) Capa;
- b) Requerimento do benefício previdenciário;
- c) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Comprovante de Residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;
- e) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou Certidão de União estável, atualizadas, devendo constar desta última o início da União estável;
- f) Ato de nomeação ou anotação em CTPS;
- g) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público;
- h) Ficha funcional e apostilamentos relativos ao requerente do benefício de aposentadoria, nos quais constem nome completo, matrícula, data de nascimento, sexo, CPF, PIS/PASEP, assentamentos funcionais, tais como cargo/função, enquadramentos, nomeações;
- i) Declaração da secretaria de origem do requerente do benefício de aposentadoria, da qual constem os dados funcionais do cargo, tais como nomenclatura, símbolo, nível, classe, órgão de lotação, órgão de exercício;
- j) Certidão ou declaração do tempo de regência em sala de aula, em caso de requerimento de aposentadoria por professor ou equiparados;
- k) Laudo de inspeção médica atestando a incapacidade para o serviço público, em caso de requerimento de aposentadoria por invalidez;
- l) Certidão emitida pelo município de que o servidor não responde a processo administrativo;
- m) Certidão de tempo de contribuição previdenciária, na qual conste o tempo de contribuição para cada regime de previdência, caso tenha havido, e o número do processo administrativo que a originou;
- n) Certidão de tempo de serviço, na qual conste data de entrada no serviço público, os períodos de afastamentos, os períodos de exercício em cada cargo/função, caso tenha havido;



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- o) Declaração da data de afastamento do servidor de suas atividades no serviço público municipal;
 - p) Demonstrativo de pagamento do último mês em atividade e Ficha financeira do último ano de atividade, relativos ao requerente do benefício de aposentadoria;
 - q) Parecer jurídico relativo a concessão do benefício;
 - r) Ato/Portaria de aposentadoria do requerente do benefício, devendo constar nome completo, matrícula, cargo, classe, nível, com a fundamentação legal, e publicado na imprensa oficial;
 - s) Demonstrativo de cálculo dos proventos, devendo conter nome completo, cargo, e o próprio cálculo do valor dos proventos;
 - t) Demonstrativo definitivo de pagamento dos proventos, após inativação.
 - u) Despacho de conclusão encaminhando os autos ao Tribunal de Contas de Alagoas;
 - v) Ofício endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acompanhado do processo administrativo.
- II – Quanto a pensão:
- a) Capa;
 - b) Requerimento do benefício previdenciário, devendo constar os nomes do requerente, do ex-segurado e dos beneficiários, apontando o grau de parentesco;
 - c) Documento de identificação válido com foto (RG ou CNH), e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - d) Comprovante de Residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando comprovante não estiver no nome do requerente;
 - e) Certidão de óbito ou Declaração de ausência ou morte presumida;
 - f) Certidão de nascimento, Certidão de Casamento ou de União estável atualizada, atualizadas, devendo constar desta última o início da União estável, em caso de requerimento de pensão por cônjuge ou companheiro;
 - g) Decisão judicial, com percentual de pensão alimentícia, em caso de requerimento de pensão por ex-cônjuge ou ex-companheiro;
 - h) Certidão negativa de vínculo de trabalho emitida pelos entes políticos (União – Receita Federal; Estado – SEPLAG, e Município – Secretária de Administração, bem como Certidão negativa de recebimento de benefício de assistência social pelo Município, e ainda Certidão negativa de recebimento de benefício previdenciário, emitida pela Previdência Estadual, pelo INSS e pelo IPREV-



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CANAPI, em caso de requerimentos de pensão por filho menor (ou equiparado), por filho maior (ou equiparado) estudante universitário, por filho (ou equiparado) inválido, e por tutelado;

- i) Comprovante de matrícula em entidade de ensino superior, em caso de requerimento de pensão por filho ou equiparado estudante universitário;
- j) Laudo pericial indicando a patologia com sua data, em caso de requerimento de pensão por filho ou equiparado inválido;
- k) Certidão de tutela ou curatela emitida por entidade cartorária oficial com base em decisão judicial, em caso de requerimento de pensão por tutelado ou curatelado;
- l) Ficha funcional e apostilamentos relativos ao ex-segurado, nos quais constem nome completo, matrícula, data de nascimento, sexo, CPF, PIS/PASEP, assentamentos funcionais, tais como cargo/função, enquadramentos, nomeações;
- m) Declaração da secretaria de origem do ex-segurado, da qual constem os dados funcionais do cargo, tais como nomenclatura, símbolo, nível, classe, órgão de lotação, órgão de exercício;
- n) Ato/Portaria de aposentadoria do requerente do benefício, devendo constar nome completo, matrícula, cargo, classe, nível, e com a fundamentação legal, devendo ser publicada na imprensa oficial;
- o) Parecer jurídico relativo a concessão do benefício;
- p) Demonstrativo de pagamento do último mês em atividade do ex-segurado;
- q) Ato concessivo da pensão, devendo constar nome completo, matrícula, cargo, classe, nível do ex-segurado, com a fundamentação legal, e publicado na imprensa oficial;
- r) Demonstrativo da pensão, devendo conter nome completo, cargo, cálculo do valor da pensão, e nomes dos beneficiários com os respectivos valores de pensão;
- s) Demonstrativo definitivo de pagamento da pensão.
- t) Despacho de conclusão encaminhando os autos ao Tribunal de Contas de Alagoas;
- u) Ofício endereçado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acompanhado do processo administrativo.

Art. 4º - Concluído o recenseamento do benefício e constatado indicio de irregularidade na concessão ou na manutenção, o beneficiário será notificado do fato por escrito, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar justificação ou defesa, podendo juntar documentos e outras provas inerentes ao fato.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem a manifestação do segurado ou insuficiente a justificacão ou defesa por ele apresentada, ter-se-a por cancelado o beneficio.

Art. 5º - Em casos de omissão, adote-se, no que couber, a legislaçãõ federal previdenciária.

Art. 6º - O presidente do IPRE-CANAPI expedirá os atos complementares necessários à plena execuçãõ deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicaçãõ.

Canapi-AL, 24 de julho de 2017

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal de Canapi



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

ANEXO I
Comprovante de Recenseamento e revisão

_____, CPF nº _____,
_____, matrícula _____, participou do Recadastramento do IPREV-CANAPI
tendo recenseado no dia ___ / ___ / ___, no horário de ___ às ___ horas.

Canapi-AL, ___ de ___ de 2017

assinatura do recadastrador



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

ANEXO II
Ficha de recenseamento

RECENSEAMENTO DE BENEFICIÁRIO

Aposentado

Pensionista

Nome do beneficiário:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor	Data de Nascimento

Sexo Agente pagador Agência Conta

Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Endereço (Rua / Avenida / Nº)		Bairro	
Cidade		Estado	CEP
Telefone (DDD / Nº)	Celular (DDD / Nº)	E-mail	
Responsável indicado		Telefone/Celular	

Se pensionista, preencher também o quadro abaixo:

Nome do ex-servidor		
CPF do ex-servidor	RG	Data de Nascimento
Grau de parentesco	Órgão de origem	Data de óbito

Preencha abaixo, com os dados do tutor ou curador, se for o caso:

Nome Completo		Data da tutela ou curatela
CPF	RG	Telefone (DDD / Nº)
Endereço (Rua / Avenida / Nº)		CEP



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Cidade	Estado	Bairro
--------	--------	--------

Local	Data:	Assinatura
-------	-------	------------

A assinatura acima pertence ao:

()Beneficiário ()Tutor ()Curador ()Genitor ()Outro _____

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS

_____, **DECLARO, sob as penas da lei**, para fins de recenseamento e revisão de benefício previdenciário junto ao IPREV-CANAPI, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração municipal direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o benefício previdenciário percebido do IPREV-CANAPI, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, bem como QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, que seja incompatível com aquele.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Canapi -AL, ___ de _____ de 2017

Assinatura do declarante/ Beneficiário do IPREV-CANAPI